

## LEI MUNICIPAL Nº 1.411, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

*Publicado no site da Prefeitura  
Municipal*

*12/09/2025  
Secretaria municipal de  
Comunicação*

Dispõe sobre alteração do artigo 7º da Lei Municipal nº 690/2006 e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONOU** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 7º da Lei n.º 690/2006, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO e dá outras providências, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, órgão colegiado integrante do SIMMA e do Poder Público Municipal.

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA:

- I - Auxiliar na formulação e no desenvolvimento das diretrizes da Política Ambiental do Município;
- II - Promover estudos, formular propostas que tenham por objeto ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;
- III - auxiliar na fiscalização do cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;
- IV - Atuar em conjunto com os demais integrantes do SIMMA E do Poder Público Municipal na obtenção e repasse de informações relativas à defesa do Meio Ambiente à comunidade;
- V - Acompanhar o julgamento e aplicação das penalidades previstas em lei, decorrentes de infrações ambientais municipais;
- VI - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- VII - propor ao Chefe do Executivo Municipal a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- VIII - opinar sobre a realização de estudo alternativo e sobre as possíveis consequências ambientais de projetos, requisitando das entidades envolvidas, as informações necessárias ao exame da matéria visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- IX - Manter base de dados sobre as atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, instaladas no Município, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

X - Atuar em conjunto com o Poder Público Municipal na promoção e orientação de programas educativos e culturais que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental, bem como colaborar na educação da comunidade objetivando capacitá-la para a participação ativa em defesa do Meio Ambiente;

XI - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental através de seminários, palestras e debates com entidades públicas e privadas utilizando para isso os meios de comunicação;

XII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção do patrimônio ambiental e das reservas naturais do município;

XIII - participar das audiências públicas, na qualidade de representante da comunidade, nas hipóteses e situações que esse procedimento for necessário;

XIV - receber denúncias feitas pela população, repassando as mesmas aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis.

§ 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA será composto por:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - Um representante da Secretaria de Educação;

IV - Um representante da Secretaria de Finanças;

V - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VI - Um representante de organização não-governamental com tradição na defesa dos animais e do meio ambiente com mais de um ano de efetivo funcionamento, com domicílio no Município.

VII - Um representante do movimento sindical rural;

VIII - Um representante de Associação de Moradores da Região da Represa Corumbá IV;

IX - Um representante do Sindicato Dos Comerciantes.

X - Um representante da comunidade acadêmica/científica, cultural ou religiosa.

§ 3º - A indicação dos membros titulares e suplentes dos organismos da Administração elencadas nos incisos de I a V do § 2º deverá ser encaminhada mediante ofício assinado por seus representantes legais à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para homologação pelo Prefeito.

§ 4º - Os membros titulares a que aludem os incisos VI a X do § 2º e seus respectivos suplentes serão designados pelos presidentes ou representantes legais mediante indicação a ser encaminhada via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para homologação pelo Prefeito.

§ 5º - Para escolha dos representantes mencionados no inciso VI do § 2º, deverá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (instância administrativa



municipal responsável pela área de meio ambiente) promover o cadastramento das organizações em questão e convocar assembleia para eleição de, pelo menos 01 (um) representante dentre as organizações, cujo (s) nome (s) será apresentado ao Prefeito.

§ 6º - Serão habilitadas, para os efeitos do § 5º as organizações não governamentais que atendem os seguintes requisitos:

- a) Tenham pelo menos 01 (um) ano de existência legal na data do seu cadastramento mencionado no § 5º;
- b) Tenha como objetivo em seus estatutos sociais a defesa dos animais e do meio ambiente como atividade predominante;
- c) Apresentem a relação de seus filiados;
- d) Informe a origem dos seus recursos financeiros;
- e) Arrolem e explicitem suas atividades.

§ 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período e as funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente são consideradas de relevantes interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§ 8º - O Conselho possui as seguintes instâncias:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Câmara técnicas permanentes ou temporárias, quando necessárias.

§ 9º - A plenária será constituída nos termos desta lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II - Deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III - Dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V - Propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente a discussão prioritária dos assuntos delas constantes;
- VI - Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam uma atuação integrada, em decorrência de sua complexidade;
- VII - Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- IX - Deliberar a respeito de eventual exclusão de membros titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas da Plenária ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativas;
- X - Propor a criação de Câmara Técnicas, temporárias ou permanentes.

XI – Decidir, em terceira instância os recursos interpostos contra decisão de 2ª Instância, relativo às infrações ambientais lavradas no âmbito do Município de Santo Antônio do Descoberto.

§ 10º - O Presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:

- I - Representar o Conselho;
- II - Dar posse aos Conselheiros;
- III - Presidir as reuniões da Plenária;
- IV - Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V - Resolver questões de ordem nas reuniões da Plenária;
- VI - Determinar a execução das resoluções do plenário, através da Secretaria Geral;
- VII - Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto;
- VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as a homologação da Plenária;
- IX - Criar as câmaras técnicas permanentes ou temporárias, nos termos do Regimento Interno.

§ 11 - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, por seu representante no Conselho ou por seu substituto legal.

§ 12 - São atribuições da Secretaria Geral:

- I - Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II - Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e normas regimentais;
- IV - Fazer publicar, no Diário Oficial do Município, as Resoluções do Conselho;
- V - Coordenar as reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas; elaborando as respectivas atas.

§ 13 - A função da Secretaria Geral será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho ou servidor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.

§ 14 - As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente, sendo presididas por 01 (um) dos Conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecimento em seu Regimento Interno.



I - As deliberações das Câmaras Técnicas deverão em prazo pré-estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas à Plenária, que poderá alterá-las ou ratificá-las.

II - Poderão participar das câmaras técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela Plenária ou pela própria Câmara Técnica.

**Art. 2 °** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2025.



**JESSICA APARECIDA RIBEIRO GOMES  
PREFEITA MUNICIPAL**

